Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.790

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.991.2006-09-TCE (C/03 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Justiça e Segurança

Pública – SEJUSP, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor Antônio Monteiro Neto

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

> Prestação de Contas. Secretaria de Justiça e Segurança Pública. Ausência de informação acerca dos agentes responsáveis pela movimentação das contas junto ao BASA. Saldo financeiro apurado nos extratos bancários, superior ao valor informado no Balanco Financeiro. Ausência do Relatório Sintético dos Decretos de Abertura de Créditos e da assinatura do Contador nos demonstrativos contábeis. Não envio dos atos de designação para proceder ao Inventário Anual da SEJUSP, exigido pela Resolução TCE/AC nº 056/2004. Irregularidade. Comunicação do apurado ao atual gestor e ao ex-gestor. Cientificação ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da ALEAC. Tomada de Contas Especial para apurar o saldo financeiro apurado nos extratos bancários.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Justiça e Segurança Pública -SEJUSP, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Antônio Monteiro Neto, Secretário da SEJUSP à época, com fulcro na alínea "b", inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, em face das seguintes irregularidades: a) ausência de informação acerca dos agentes responsáveis pela movimentação das contas junto ao BASA e saldo financeiro no valor de R\$ 2.865,95 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cindo centavos), apurado nos extratos bancários, superior ao valor informado no Balanço Financeiro; b) ausência do Relatório Sintético dos Decretos de Abertura de Créditos e da assinatura do Contador nos demonstrativos contábeis, contrariando a Resolução TCE/AC nº 056/2004; e c) não envio dos atos de designação para proceder ao Inventário Anual da SEJUSP (material permanente e consumo), exigido pela Resolução TCE/AC nº 056/2004; 2) comunicar o apurado desta decisão ao atual Gestor da SEJUSP e ao Senhor Antônio Monteiro Neto, principal responsável à época; 3) dar ciência ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão; 4) Decidiu-se, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, pela abertura de processo de Tomada de Contas Especial para apurar a movimentação do Caixa, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2005, para assim ter



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

o saldo financeiro final. **Vencidos** neste item, a Conselheira-Relatora o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do

(A C Ó R D Ã O Nº 7.790 - FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de junho de 2012

> > Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Presidenta em exercício do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE